

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

MODALIDADE	PREGÃO						
FORMA	PRESENCIAL	Nº	13/2021				
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE CNPJ 13.109.954/0001-89						
PROCESSO	PROCESSO № 2021.12.10/PM						
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM						
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipal de nº 38/2017 e 87/2021, regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, respectivamente.						
SESSÃO PÚBLICA	DATA: 29/12/2021 HORA: 10h00 LOCAL: Setor de Licitação e Contratos — Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro — Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000.						
OBJETO DO CERTAME	REGISTRO DE PREÇOS <u>visando</u> <u>futuras</u> <u>Contratações de empresa</u> <u>especializada em fornecimento dos serviços de comunicação multimídia</u> <u>para acesso à internet banda larga, com link dedicado, com a disponibilidade de execução apenas por cabo (fibra óptica), Incluindo a <u>manutenção de rede lógica interna,</u> conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.</u>						
PARTICIPAÇÃO	Ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, a que se refere a Lei Complementar 123/2006.						
Edital	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Setor de Licitação e Contratos − Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro − Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000. - Horário de atendimento ao público: 07h00min a 13h00min, de segunda a sexta-feira. - www.santarosadelima.se.gov.br - cplsantarosadelima@gmail.com Setor de Licitação e Contratos − (0xx79) 9 8864-2924						
Contatos e informações:	Contatos e informações: Marcos L S Resende – Pregoeiro - E-mail: cplsantarosadelima@gmail.com						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 13/2021- PMSRD

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.954/0001-89, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal, torna público que será realizada licitação da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 38, de 14 de dezembro de 2017, Decreto Municipal nº 87 de setembro de 2021 e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,atualizada com a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 29/12/2021

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Licitação e Contratos – Praça Antônio Dantas do

Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000.

2.0 - DA ABERTURA

2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.0 - DO OBJETO

- **3.1.** A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para <u>Contratações de empresa especializada em fornecimento dos serviços de comunicação multimídia para acesso à internet banda larga, com link dedicado, com a disponibilidade de execução apenas por cabo (fibra óptica), Incluindo a manutenção de rede lógica interna, conforme especificações do <u>ANEXO I Termo de Referência, do Edital</u>;</u>
- **3.2** O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de preços.
- **3.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **3.4** O Objeto a ser fornecido deverá obedecer aos padrões estabelecidos, conforme legislação vigente e está dentro do estipulado pela Secretaria solicitante, conforme especificações constantes nos Anexos que fazem parte deste Edital.
- **3.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.6**. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.0 GERENCIADOR: será a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima PMSRDL
- **4.1 PARTICIPES:** Os órgãos participantes são:
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Saúde;

5.0 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** O presente procedimento objetiva a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) conforme termo de referência anexo I.
- **5.2**. Os serviços decorrentes do Registro de Preços serão feitos de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- **5.3** O registro de preços não obriga à contratação integral e imediata dos itens indicados, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- **5.4** Os quantitativos estimados representam a média variável conforme a necessidade da instituição que deverão ser instalados neste município.
- **5.5** Iniciar a instalação e fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento das Ordens de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.
- **5.6** O Município de Santa Rosa de Lima, se reserva no direito de solicitar através de diligências, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento.
- **5.7.** A ATA de REGISTRO DE PREÇOS, cuja Minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo, ser firmada entre o Município de Santa Rosa de Lima e o(s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **5.8**. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

6.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

6.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.

7.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **7.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- **7.2**. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- **7.3**. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;
- **7.4**. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;
- **7.5**. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, nesta, de segunda a sexta-feira no horário de 07 h às 13h;
- **7.6.** A entrega dos Envelopes referidos no subitem, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- **7.7**. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelo setor de Tecnologia do Município de Santa Rosa de Lima;

8.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **8.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- **8.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- **8.3** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:
- 8.3.1 As Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Porte, através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

- **8.3.2** A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com o item **8.3**, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **8.3.3** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;
- **8.3.4** Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.
- **8.4.** NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:
- I Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Santa Rosa de Lima/SE e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;
- IV Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- V Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Santa Rosa de Lima Sergipe.
- **8.5**. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;
- **8.6**. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

8.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº. 150 de 01 de dezembro de 2020, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I O credenciamento dos interessados;
- II O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI A elaboração de ata;
- VII A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII O recebimento dos recursos; e,
- IX O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

10.0 - DO CREDENCIAMENTO

- **10.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- **10.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 10.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

10.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo IV, deste Edital;

Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada na alínea "a", o Pregoeiro (a) autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro (a), na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire - a e o lacre novamente.

- **10.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação:
- **10.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;
- **10.7**. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

11.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **11.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;
- **11.2.** Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em apenso (Anexo VI "Modelo Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

Obs.: Fica estabelecido que, depois de o Pregoeiro declarar aberta a Sessão, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

- **11.3.** A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".
- **11.4.** Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE

[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]

[Endereço, telefone e fax da Licitante]

PREGÃO PRESENCIAL №. xx/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

ENVELOPE №. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL №. xx/2021

- **11.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;
- **11.6.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Santa Rosa de Lima Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica; **11.7.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

12.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **12.1**. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:
- **12.1.1.** Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;
- **12.1.1.1.** O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta

licitação.

- **12.2.** Descrição clara e detalhada do objeto, ou seja, dos produtos cotados, em conformidade com o constante do Anexo I Termo de Referência, deste Edital do que está sendo cotado, bem como o valor unitário e total, em moeda corrente nacional.
- **12.2.1**. Indicação do valor unitário para cada item, e o valor global em algarismo e por extenso em Reais (R\$);
- **12.2.2.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subseqüente ao da data de entrega das propostas.
- **12.3.** Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- **12.4.** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **12.4.1.** se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **12.4.2**. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- **12.4.3.** se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;
- **12.4.4.** caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- **12.5**. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- **12.6.** As despesas decorrentes de transporte dos materiais ofertados serão por conta da licitante vencedora;
- **12.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;
- **12.8.** Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **12.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- **12.10.** A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação;
- **12.11.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **13.1**. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item deste Edital;
- 13.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;
- **13.3.** Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço para o item;
- **13.4.** Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **13.5.** O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

13.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **13.6.1**. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- **13.6.2**. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- **13.6.3**. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;
- **13.6.4**. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;
- **13.6.5.** Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou desconto senão previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- **13.6.6.** Que não atendam a todos os incisos dispostos no item deste Edital, bem assim, aquelas contidas no Anexo I Termo de Referência, deste Edital.
- **13.7.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do lote mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- **13.8**. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.
- **13.9.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas para oferta de seus lances.
- **13.10**. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **13.11.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- **13.12**. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;
- **13.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **13.14**. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **13.15**. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- **13.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- **13.17.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital,

sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

- **13.18**. Nas situações previstas nos subitens, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- **13.19**. Exaurida a fase de lances verbais e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ME ou a Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada poderá, no prazo de cinco (5) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- **b)** Não ocorrendo à contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **d)** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ME ou a Empresa de Pequeno Porte EPP.
- **13.20**. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;
- **13.21**. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos

representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

- **13.22**. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s)licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- **13.23**. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

- **13.24.** Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Santa Rosa de Lima Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;
- **13.25.** Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- **13.26.** Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- **13.27.** Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- **13.28**. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- **13.29.** Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito)dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- **13.30**. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentado ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- **13.31.** O Pregoeiro e/ou a Prefeito deste Município de Santa Rosa de Lima Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- **13.32**. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignado sem ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente:
- **13.33.** Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **13.34**. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- **13.35.** Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

14.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- **14.1**. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- **14.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;
- **14.1.2**. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;
- **14.1.3.** Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

14.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **14.2.1**. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;
- **14.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando
- de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de
- seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;
- **14.2.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **14.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

14.3. - DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão **FEDERAL** unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- h) Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste Certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 14.3, deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocaras licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

14.4. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

14.4.1. Certidão Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

14.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **14.5.1**. Registro junto ao CREA autorizando a exploração do serviço de comunicação multimídia (Art. 30, Inciso I, da Lei 8666/93);
- **14.5.2.** Atestado (os) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto constante deste Edital.
- **14.5.3.** Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme Resolução n° 614 de 28 de maio de 2013.
- **14.5.4.** Autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme Resolução n° 614 de 28 de maio de 2013;

14.6. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

- **14.6.1**. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo ("Modelo Declaração Relativo ao Trabalho de Menores").
- **14.7**. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados.
- **14.8**. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia, desde que apresentado juntamente com seus originais. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:
- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo;
- b) O documento que, pela sua própria natureza, não tiver prazo de validade expresso em seu texto, somente será aceito, para efeito de habilitação, se tiver sido expedido até, no máximo, noventa (90) dias antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital, para entrega dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", ficando excluído do cumprimento dessa exigência o(s)documento(s) previsto(s) no subitem 14.4.1, deste Edital;
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- **d)** Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- **14.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;
- **14.10**. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- **14.11**. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiências nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração da Prefeitura de Santa Rosa de Lima Sergipe não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;
- **14.12**. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **15.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **15.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1**. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, por Menor Preço por item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **16.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº. 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **16.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, é de até 03 (três) dias úteis definido no item 16.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- **16.2** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.
- **16.3** A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, na cidade de Santa Rosa de Lima, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.
- **16.4.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;
- **16.4.1**. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.
- **16.4.2**. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.
- **16.5** As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
- **16.6** As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.
- **16.7** O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.
- **16.8.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **16.9**. Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **16.10** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.
- **16.11** As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

16.12 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS

- **17.1**. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº</u> 8.666, de 1993
- **17.1.1.** O preço registrado para o objeto desta ata poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- **17.2.** Quando o preço inicialmente registrado para item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;
- 17.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- **17.2.2**. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;
- **17.3.** Quando o preço de mercado para determinado lote tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima poderá:
- **17.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;
- **17.3.2**. Convocar os demais fornecedores classificados para o lote, visando igual oportunidade de negociação;
- **17.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima procederá à revogação do grupo em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- **18.1**. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **18.1.2**. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **18.1.3**. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 18.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- **18.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

18.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

19 - DO CONTRATO:

- **19.1** Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato:
- 19.1.1 A Licitante registrada terá o prazo de até 03 (três) dias após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme anexo (minuta do contrato), e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação;
- 19.1.2 Se a Licitante registrada, convocada dentro do prazo de validade da respectiva ARP, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 19.1.2.1 Em ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que analisará a existência de cadastramento de reserva, e em havendo, provocará as Licitantes remanescentes, que, em sessão pública, e, segundo a ordem de classificação, serão convocadas para a assinatura do Termo de Contrato;
- **19.1.3** Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará:
- **19.1.3.1** Apólice de seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice quando convocada a assinar o instrumento contratual;
- 19.2 Da vigência do Contrato:
- 19.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93;
- 19.3 Dos acréscimos ou supressões do Contrato:
- **19.3.1** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

20 - DO FORNECIMENTO

- **20.1** O fornecimento será realizado em conformidade com as solicitações dos órgãos responsáveis.
- **20.2** As informações sobre a aquisição serão disponibilizadas a empresa **ADJUDICATÁRIA** juntamente com a Ordem de fornecimento e Nota de Empenho;
- **20.3** O não fornecimento no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **20.4** O estabelecimento comercial fornecedor objeto deste processo deverá estar em conformidade com o que determina as condições editalícias.
- **20.5** Sempre que a empresa **ADJUDICATÁRIA** não atender à convocação, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- 20.6 Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de registro as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.
- **20.7** Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- **20.8** O Município poderá, até o momento da emissão da Ordem de fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- **20.9** À critério do Município, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

21 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **21.1** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitado.
- **21.2** O pagamento será feito na proporção de aquisição, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **21.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

22 DA IMPUGNAÇÃO:

- **22.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão;
- **22.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser enviada através do e-mail: cplsantarosadelima@gmail.com ou protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, de segunda a sexta-feira no horário de 07h às 13h;
- **22.1.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame
- **22.1.3** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que aviciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2 DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **22.2.1** Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias;
- 22.2.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- **22.2.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **22.2.4** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;
- **22.3** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 22.1.1:
- 22.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações.
- Não serão aceitos recursos interpostos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou ainda por pessoa não legalmente habilitada para representar a empresa licitante.
- **22.6** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1** Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **23.2** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade adequada, conforme previsão no item Sanções.
- **23.3** Em decorrência da assinatura da Ata, a Secretaria Municipal participante poderá efetuar pedidos ao fornecedor com o preço registrado, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:
- I Encaminhar solicitação à Secretaria Gestora do Registro de Preços para que esta emita o Contrato.
- II Comunicar mediante a instrução de processo, ao Órgão Gestor, ou seja, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima as eventuais irregularidades da empresa fornecedora, detentora do registro de preços.

24. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

- **24.1** todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- **24.2** qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

24.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

25. Compete ao a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA:

- 25.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA ou órgãos participantes obriga-se a:
- 25.2 indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- **25.3** permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 25.4 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- **25.5** notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

26. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- **26.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **26.2**. A prestação dos serviços será iniciada após emissão da ordem de serviços das Secretarias responsáveis;
- **26.3**. A empresa contratada deverá estar devidamente preparada para realização da entrega do objeto desta licitação, de acordo especificações constantes neste Edital, conforme os quantitativos estipulados na Ordem de Fornecimento.
- **26.4**. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

27.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **27.1**. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto da presente licitação será recebido:
- **27.2.** O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Gabinete de Administração, deste Município, através de Ordem de fornecimento expedida por este órgão requisitante.
- **27.3.** Os Serviços fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **27.4.** A prestação definitiva dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- **27.5**. Para os fins do disposto no item anterior, a prestação definitiva dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;
- **27.6.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedor a interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;
- **27.7.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;
- **27.8**. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **28.1**. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Pregão e no contrato serão fiscalizadas e recebidas por servidores designados por este Município, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93;
- **28.2**. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **28.3**. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

29.0 - DOS REAJUSTES

- **29.1**. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo;
- **29.2**. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

30.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **30.1**. O pagamento será efetuado quando da execução dos serviços, à Administração até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e acompanhadas dos seguintes documentos:
- 30.2. Autorizações de fornecimento emitidas durante o mês;
- 30.3. Ofício solicitando o pagamento;
- **30.4**. Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **30.5**. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- **30.6**. Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.
- **30.7.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 30.1, mediante

ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

- **30.8** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- **30.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações a baixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **30.10**. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- **30.11.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- **30.12.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- **30.13**. A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;
- **30.14**. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

31.0 – DA RESCISÃO

31.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no orçamento do município, para os exercícios financeiros alcançados. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

33.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

- **33.2**. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima poderá aplicar ao Prestador de Serviço/Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- **a)** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou da entrega dos materiais;
- **b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- **33.3.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- **33.4**. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de1% (um por cento) ao mês;
- **33.5**. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10%(dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- **33.6.** Quando a licitante vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe;
- **33.7.** Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

34.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **34.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo o Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;
- **34.2.** Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **34.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s)licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- **34.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **34.5**. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;
- **34.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **34.7**. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- **34.8**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;
- **34.9**. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei no 8.666/93, caberá:
- I Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **34.10**. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);
- **34.11**. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;
- **34.12**. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

35.0 - DAS CONTRATAÇÕES

- **35.1**. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **35.1.1**. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **35.2.** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
- **35.3.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o fornecedor beneficiário deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.
- **35.4**. Os preços contratados são irreajustáveis.

36.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **36.1**. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- I Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado;
- II Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.
- **36.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sempre juízo das demais sanções cabíveis;
- **36.3**. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;
- **36.4**. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- **36.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- **36.6**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **36.7**. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;
- **36.8**. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe;
- **36.9**. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;
- **36.10**. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;
- **36.11**. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário de 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe, para melhores esclarecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **36.12**. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente. As demais serão devolvidas quando da conclusão e adjudicação da Empresa vencedora do Certame.
- **36.13**. A critério do Pregoeiro o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos do horário estabelecido neste Edital;
- **36.14.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- **36.15.** As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sub empreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima Sergipe;
- **36.16**. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.santarosadelima.se.gov.br, estarão disponíveis também na Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, localizado na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro Santa Rosa de Lima/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 7h às 13h.
- **36.16.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico via Internet, no e-mail: cplsantarosadelima@gmail.com ou na Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, localizado na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro Santa Rosa de Lima/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 7h às 13h. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a).
- **36.17.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima -Sergipe, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

37.0 - DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro de Santa Rosa de Lima - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rosa de Lima/SE, 13 de dezembro de 2021.

Marcos L S Resende Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021 - PMSRDL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento dos serviços de comunicação multimídia para acesso à internet banda larga, com link dedicado, com a disponibilidade de execução apenas por cabo (fibra óptica), Incluindo a manutenção de rede lógica interna, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, e suas Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas constantes neste termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT R\$ DO MB	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de instalação de link de conectividade IP de 1500 (um mil e quinhentos mil megabits) em fibra óptica para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - internet, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços a este órgão, com funções de cache, firewall, cadastro de usuários e controle de banda por usuário, roteadores, switches, cabeamento, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços.	MÊS	12	25,33	37.995,00	455.940,00
02	Serviços de instalação de link de conectividade IP de 500 (quinhentos megabits) em fibra óptica para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - internet, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços a este órgão, com funções de cache, firewall, cadastro de usuários e controle de banda por usuário, roteadores, switches, cabeamento, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços.	MÊS	12	25,33	12.665,00	151.980,00
	VALOR EM 12 (DOZE) MESES					607.920,00

1.1. – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o registro de preços visando futuras contratações de empresa para fornecimento dos serviços de comunicação multimídia para acesso à internet banda larga, com link dedicado, com a disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

execução apenas por cabo (fibra óptica), Incluindo a manutenção de rede lógica interna.

- **1.2.** O **item de 01,** destinar-se-ão à ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's.
- **1.3.** O **item 02** corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), do item 01, respectivamente por este ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos dispostos no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, em cumprimento ao inciso I, também do artigo 48 LC 147/2014.
- **1.4.** Em não havendo ME's e EPP's nos respectivos itens, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes
- **1.5.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa, considerando-se suas diversas secretarias e departamentos, possui a necessidade de estar conectada à internet por meio de link dedicado, devido aos sistemas informatizados desenvolvidos para plataforma web, além do uso constantes de sites diversos necessários para os processos administrativos que exigem uma conexão com as seguintes características:

- 2.1. Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 2000 Mbps conforme especificações mínimas abaixo:
- 2.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido por fibra óptica;
- 2.1.2. Vedada a utilização de rádios, devido à poluição do espectro e interferência (principalmente em 2,4 Ghz e 5,8 Ghz);
- 2.1.3. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos)
- 2.1.4. Acesso simétrico (mesma velocidade nos dois sentidos);
- 2.1.5. Velocidade mínima de 99,7% da velocidade nominal;
- 2.1.6. Disponibilidade média mensal (SLA) de 99,2%;
- 2.1.7. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 2.1.8. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- 2.1.9. Latência média de 20 ms do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA.
- 2.1.10. Fornecimento de até 8 endereços (IPV4) por acesso;
- 2.1.11. Fornecimento de até 8 endereços (IPV6) por acesso;
- 2.1.12. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL e estações licenciadas;
- 2.1.13. Central de Atendimento 24h por dias, 365 dias por ano através de um número;
- 2.1.14. Início de atendimento em caso de chamado técnico de até no máximo 2 (duas) horas, inclusive para atendimento de rede lógica interna;

2.3. Suporte à rede local interna

- 2.3.1. Tendo em vista, a maioria das secretarias e demais setores municipais possuírem diversos computadores interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, o suporte de rede lógica interna, como instalação, configuração e manutenção;
- 2.3.2. O suporte também inclui a revisão das conectividades, com troca de peças (cabos, conectores, switch);
- 2.3.3. As peças a serem substituídas deverão ser orçadas à parte e adquiridas pela **CONTRATANTE**;
- 2.3.4. Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras, roteadores, switches, outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;
- 2.3.5. O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser de até no máximo 2 (duas) horas;

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo, integralmente, o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 44, de 01 de julho de 2020, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Compete à Contratante:

- a) A Proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar.
- b) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- c) Responder pelos danos causados diretamente A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;
- f) Assegurar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- k) Comunicar ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- r) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- s) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- t) Responder, em prazo máximo de 48 horas consecutivas, quaisquer questionamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000

– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

 u) Disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa, para registro de reclamações de problemas, disponibilizando um número de registro de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:
 - a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
 - c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
 - e) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
 - f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
 - g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
 - h) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
 - j) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

6.0 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA E DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

6.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta Licitação terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3°, III da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. O Contrato decorrente desta Licitação terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.1.1 - DOS ITENS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 1040 MB (MIL E QUARENTA MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS NA SEDE E POVOADOS. Obs. Este valor de 1040 MB, será rateado conforme orientação da administração no momento da instalação, com as secretarias e escolas da sede e povoados.
02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 640 MB (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS NA SEDE E POVOADOS. Obs. Este valor de 640 MB, será rateado conforme orientação da administração no momento da instalação, com as secretarias da sede e povoados caso exista.
03	FUNDO DE SAÚDE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 320 MB (TREZENTOS MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS NA SEDE E POVOADOS. Obs. Este valor de 320 MB, será rateado conforme orientação da administração no momento da instalação, com as clinicas da sede e povoados.

6.1.2 – LOCAL / INSTALAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

O serviço de acesso à Internet por meio de IP deverá ser instalado nos seguintes endereços:

Endereço	Velocidade Mb
SEDE – Sede da Prefeitura	240
ENDEREÇO: Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26	240
SEDE - Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa de Lima — ENDEREÇO : Avenida Adolfo Prado	62
SEDE - Escola Municipal Jorge do Prado Sobral / 28031202 - ENDEREÇO: Rua Antonio Alves Torres	41
SEDE - Escola Municipal José Dantas do Prado / 28031296 - ENDEREÇO : Praça da Liberdade, s/n.	41
SEDE - Creche Municipal Cristiane Nascimento de Oliveira / 28035933 – ENDEREÇO: Rua Manoel Alves Torres	41
POVOADO CANABRAVA - Escola Municipal Professora Neuzice Barreto de Lima / 28014790	41
POVOADO CANABRAVA - Escola Municipal Waleska da Paixão / 28014804	41
POVOADO LAGOA DO CARÃO - Escola Municipal Adolfo Rollemberg / 28014758	41
POVOADO AREIAS - Escola Municipal Bráulio Cândido de Almeida / 28014766	41
SEDE - Largo da Av. Filadelfo Alves de Lima - ENDEREÇO: Av. Filadelfo Alves de Lima	41
SEDE - Praça de Eventos Pedro Gonzaga do Nascimento - ENDEREÇO : Av. Adolfo Prado.	41
SEDE – Praça José de Almeida (Praça dos Mercados)	41
SEDE - (Matriz) Praça Antonio Dantas do Prado - ENDEREÇO: Rua Alzira Azevedo.	41
SEDE - Praça Manoel Pio - ENDEREÇO: Rua José Vilson Bispo.	41
SEDE - Calçadão da Nossa Gente - ENDEREÇO: Rua Orlando Dantas	41
SEDE - Praça da Liberdade - ENDEREÇO: Rua 1º de Fevereiro	41
SEDE - Praça Ataíde Corsino fontes - ENDEREÇO: Rua José Vilson Bispo	41
SEDE - Praça Jugurta Barreto de Lima - ENDEREÇO: Rua Antonio Bispo	41
POVOADO - Praça da Igreja - ENDEREÇO: Povoado Canabrava	41
POVOADO - Praça de Areias - ENDEREÇO: Rua Josefa Cipriana de Carvalho (Zezé)	41
SEDE - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima - CNES: 6545491 - ENDEREÇO: Praça Pedro Gonzaga;	120
SEDE - Unidade de Saúde da Família Maria Lucia fontes - CNES: 2420465 - ENDEREÇO: Rua Antonio Alves Torres;	40
SEDE - Centro de Especialidades Nasilde Santos de Oliveira - CNES : 0823546 - ENDEREÇO : Praça Pedro Gonzaga;	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

POVOADO – Unidade de Saúde da Família José Joaquim Filho - CNES: 5151902 - ENDEREÇO:	40
José Barreto (Povoado Canabrava);	40
POVOADO - Posto de Saúde Zeferino Faro de Azevedo - CNES: 2612410 - ENDEREÇO: Povoado	40
Lagoa do Carão;	40
POVOADO - Unidade Áurea Lima Azevedo - CNES: 2420481 - ENDEREÇO: Povoado Areias.	40
SEDE: Fundo Municipal de Assistência Social ENDEREÇO: Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26	640
– Centro.	

7.0 - DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 7.1. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
- 7.2. Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra óptica;
- 7.3 A Contratada deverá configurar protocolo de gerenciamento SNMP para a leitura, pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);
- 7.4. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- 7.5. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 07h às18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos;
- 7.6. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;
- 7.7. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, sem ônus para o contratante;

- 7.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA terá senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede dispostos na sua unidade e nas seções judiciárias, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros e a versão do sistema operacional;
- 7.9. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;
- 7.10. O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
- 7.11. A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;
- 7.12. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;
- 7.13. O Link será instalado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, através de cabo de fibra ótica;
- 7.14. É vedada a utilização de rádios wireless;
- 7.15. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 7.16. A contratada deverá disponibilizar uma faixa de até 8 endereços IP válidos e, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima e a qualquer tempo, **DNS Primário, Secundário e Reverso,** para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 7.17. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- 7.18. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP's utilizados para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 7.19 Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- 7.20 A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (DistributedDenialof Service) aos endereços IP's disponibilizados para A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- 7.21.A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;
- 7.22. A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Sergipe, ou cidades circunvizinhas para atendimento local;
- 7.23. O descumprimento dos prazos especificados nos itens acima implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. Os cumprimentos dos respectivos descontos respeitarão em qualquer caso o devido processo legal.

8.0 – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

Os serviços da conexão de acesso da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

8.1 INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO

8.1.1. Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

8.2 CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS

8.2.1 Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado;

8.3 DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 8.3.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;
- 8.3.2 O percentual de disponibilidade para o serviço (link), deve ser calculado da seguinte:

D=[(43200–Ti)/43200]*100, onde:

D= Percentual de disponibilidade

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

8.3.3 Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

Dc=(Cm*Ti)/43200

Onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

- 8.3.3.1 O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);
- 8.3.4. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:
- 8.3.4.1 Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito;
- 8.3.4.2 Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 8.3.4.3 Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;
- 8.3.4.4. Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 7:00 e 18:00 as glosas acima elencadas serão dobradas.
- 8.3.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA monitorará a disponibilidade do link testando a conexão da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima à Internet utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

8.4 TAXA DE ERRO

- 8.4.1 Sempre que considerar necessário, e por no mínimo dois dias por semana, a contratante realizará aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, coletará informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo 5 minutos, duas vezes por hora, em pelo menos duas, no período de 07:00 às 18:00 horas nos dias úteis, e calculará a taxa de erros dentro do período de faturamento (30 dias) representada pela média das leituras realizadas;
- 8.4.2 A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a contratada para esclarecimento/defesa;
- 8.4.3 mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratante encaminhará relatório à CONTRATADA com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.
- 8.4.4 Da Taxa de erros será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

Dc=[(Cm*Td)/30]

onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida

- 8.4.4.1 O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);
- 8.4.5. Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:
- 8.4.5.1 Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação.
- 8.4.5.2 Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.
- 8.4.5.3. Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (07h00 às 18h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

8.5 SUPORTE

- 8.5.1 A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;
- 8.5.2. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;
- 8.5.3 O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 4 (quatro) horas, incluindo-se as configurações de roteamento e QoS;
- 8.5.4 Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (07:00 às 18:00horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 8.5.5 O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- 8.5.6. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;
- 8.5.7 A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

9.0 - SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- 9.2 A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- 9.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA sem autorização judicial;

10.0 - PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- 10.1 Advertência;
- 10.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento:
- 10.3 Multa de 10% (dez por cento), recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 10.3.1 Sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 10.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.6 A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 10.7 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.8 Poderá a CONTRATANTE convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- **11.2.** Os preços dos serviços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do contratos; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- **11.3.** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais,



Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021-PMSRDL

ANEXO II

MODELO-PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)	
(razão social da empresa)	, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o nº	, com sede na Rua(endereço
Completo), por seu representante leg	gal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo
presente instrumento de mandato, seu proc	urador o Sr(nome completo do
constituído), brasileiro(a), estado o	civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº
SSP e do CPF nº	, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na
Rua(endereço completo)	, a quem conferea mplos poderes para
formulação de lances verbais, oferta de desco	ontos, renúncia ao direito de interposição de
recursos, enfim, para a prática dos demais atos	do Pregão Presencial nº XX/20xx - Prefeitura
Municipal de xxxxxx - Sergipe.	
Local e data	
Assinatura e carimbo do representante legal	
CPF nº	
RG nº	



Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021 - PMSRDL

ANEXO III MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)	
Ref.: Pregão Presencial nº XX/xxx.	
(razão social da empresa), por seu r Pessoas Jurídicas sob o nº, por seu r DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu q	epresentante legal abaixo assinado
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perig anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprend 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 posteriores.	oso ou insalubre e de 16 (dezesseis diz, nos termos do inciso V, do artigo
Local e data	
Assinatura e carimbo do representante legal	
CPF nº	
RG nº	



Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021 - PMSRDL

ANEXO IV MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrac	lo da empresa)		
Ref.: Pregão Prese	ncial nº XX/XXX.		
,po		o assinado, DECLARA, para todos os efeit	os
•	e pienamente os REQUISITOS DE xx, para sua efetiva participação c	E HABILITAÇÃO exigidos no Edital do Preg do referido Certame.	ao
Local e data			
Assinatura e carim	bo do representante legal		
CPF nº			
RG nº			



Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL № 13/2021 - PMSRDL REGISTRO DE PREÇOS ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № xx/20____

Aos dias do mês de, do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ SOB
Nº 13.109.954/0001-89, com sede à Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, centro, CEP 49.640-000, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito o, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, e
os órgãos, FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ SOB Nº 14.781.576/0001-48, com sede
administrativa à , neste ato representado pela
Secretaria a Srª e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica
de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ SOB № 11.427.684/0001-29 com sede à
, neste ato representado pelo senhor secretário o
, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃOS
PARTICIPES , resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do PREGÃO ELETRÔNICO N°/20SRP , em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de FORNECEDORA(S) que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:
•
1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as
seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000

- CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

FORNE	CEDORA 01: , in	scrita n	io CNP.	J sob n° _		_, sediada
	, neste ato representado			, RG n°	SSP/	e CPF
	nº, residente e domiciliado, Telefone					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.						
2.						
Total:			1			
FORNECEDORA 02:, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representado, RG n°SSP/_					_, sediada e CPF	
nº, residente e domiciliado, Telefone						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	PREÇO	PREÇO
					UNITÁRIO	TOTAL
1.						
2.						
Total:		•				

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- 2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.
- 2.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

FORNECEDORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 2.2.1 Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 2.2.2 As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.2.3 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- 2.2.3.1 Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.2.3.2 Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.3.1 A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;
- 3.3.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 3.3.4 O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.3.5 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

<u>CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE</u>

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 6.2 A formalização dos contratos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 6.3 Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 6.4 Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
- 6.5 Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra óptica;
- 6.6 A Contratada deverá configurar protocolo de gerenciamento SNMP para a leitura, pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);
- 6.7. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- 6.8. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 07h às18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos;
- 6.8. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;
- 6.9. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, sem ônus para o contratante;
- 6.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA terá senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede dispostos na sua unidade e nas seções judiciárias, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros e a versão do sistema operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 6.11. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;
- 6.12. O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
- 6.13. A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;
- 6.14. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;
- 6.15. O Link será instalado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, através de cabo de fibra ótica;
- 6.16. É vedada a utilização de rádios wireless;
- 6.17. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 6.18. A contratada deverá disponibilizar uma faixa de até 8 endereços IP válidos e, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 6.19. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- 6.20. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP's utilizados para este fim;
- 6.21 Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- 6.22 A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (DistributedDenialof Service) aos endereços IP's disponibilizados para A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;
- 6.23.A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;
- 6.24. A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Sergipe, ou cidades circunvizinhas para atendimento local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

6.25. O descumprimento dos prazos especificados nos itens acima implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. Os cumprimentos dos respectivos descontos respeitarão em qualquer caso o devido processo legal.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:
- 7.1.1 Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 7.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 7.2.1 Advertência.
- 7.2.2 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- 7.2.3 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 7.2.5 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.
- 7.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5 Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 –	As despesa	is decorrentes d	la contrata	ação do o	bjeto deste P	regão	correrão à	conta
dos	recursos	consignados	no Or	çamento	Programa	do	Município	de
		, do) .			_	е	da
			para	os exe	rcícios alcan	çados	pelo praz	o de
valida	ade da Ata	de Registro d	e Preços,	a cargo	do órgão co	ontrata	inte, toma	da as
caute	elas de rea	lização de em	penho pro	évio a ca	ida necessida	ade de	e compra,	cujos
progr	ramas de tr	abalho e eleme	ntos de de	espesas e	specíficos cor	nstarão	nas respe	ctivas
Nota	s de Emper	nhos, com dota	ção suficio	ente, obe	decendo à cl	assifica	ação pertir	nente,
sendo	o desneces	sária sua inforn	nação em	face de s	se tratar de S	Sistema	a de Regist	ro de
Preço	os.							

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Será confeccionado o Termo de Contrato de Fornecimento, no entanto o mesmo poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000

– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 11.1.1 A pedido da **FORNECEDORA** quando:
- 11.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 11.1.2 Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 11.2.1 A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.2.2 A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 11.1.2.4 A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.5 A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 11.1.1.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 11.1.1.7 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 12.1.2 Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 12.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 12.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 12.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 12.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

- 12.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 12.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000

- CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- 13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 13.3 A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.5 Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - 'e vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o $\$1^{\circ}$ e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 44 de 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da ut	tilização da presente Ata de Registro de
Preço fica eleito o Foro da Comarca de	/SE, com exclusão de outro
qualquer por mais privilegiado que seja.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro − Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 − CNPJ 13.109.954/0001-89 − Site: www.santarosadelima.se.gov.br

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro

	uas) vias de igual teor e forma e para unhas abaixo identificadas.	um só efeito jurídico na
(SE)	,·	
	ÓRGÃO GERENCIADOR	
	ÓRGÃO PARTICIPANTE	_
	FORNECEDORA	-
	FORNECEDORA	-
Testemunhas:	FORNECEDORA	-
I		
CPF		
II		
CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

ANEXO ÚNICO

CADASTRO RESERVA



Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO № ____/20_ ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO

SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, E, DO

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ sob n° 13.109.954/0001-89, localizada à Praça Antônio Dantas Prado, nº 26 — Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR, e a empresa _______, inscrita no CNPJ/MF n.º ______, sediada à _______, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada ______, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto ______, de acordo com as

especificações constantes do procedimento de Pregão e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de	, perfazendo
o presente Contrato o valor total estimado de	
649 • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

- **§1°** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- **§2°** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF, além da CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **§5º** Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- **§6º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93;

<u>CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).</u>

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Administração, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO:

Ação:

Classificação Econômica: 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Fonte de Recursos:

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- **b)** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- **c)**Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa: I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento:
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **IV** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

- **§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **§2º** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Procedimento Licitatório que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- **IV** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000 – CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Rosa de Lima/SE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: I -		
CPF	 	
II		
CPF		